****ANEXO XI – TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES DO SEBRAE/MT****

|  |
| --- |
| **TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EMPRESAS CREDENCIADAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES DO SEBRAE/MT** |

**O PRESENTE TERMO CONTRATUAL REGERÁ AS RELAÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS QUE ENTRE SI CELEBRARÃO O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CREDENCIADA.**

O Presente Termo contratual, que entre si celebram o **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso,** com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, CPA, CEP: 78049-939, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da carteira de identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 063.933.227-34, e por sua Diretora **Sra. Eneida Maria de Oliveira,** brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 058451, expedida pela SSP/MT, CPF nº 178.006.331-87, doravante denominado **SEBRAE/MT,**

e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX,**

cujo endereço declarado válido e atualizado da sede ou filial é:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_/UF

A empresa é inscrita no **CNPJ / Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**

O **e-mail** declarado pela credenciada como sendo de acesso exclusivo do representante legal válido para emissão de assinatura eletrônica e recebimento de notificações é: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**

O **telefone celular** declarado pela credenciada como sendo de acesso exclusivo do representante legal e válido para recebimento de informações, e/ou notificações pelo aplicativo de mensagens WhatsApp ® e/ou SMS: **(65) 9.0000-0000,**

a empresa para todos os fins declara, que seu representante de acordo com o registros empresariais é o(a) **Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**

que o representante é portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor DETRAN-MT,

que o representante é portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / UF,

o representante é portador(a) do CPF  **/ Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,**

neste instrumento denominada simplesmente **CREDENCIADO(A),**  a qual têm com o SEBRAE/MT, como justa e aceita de forma integral as regras estabelecidas no presente termo que regerá as contratações futuras e eventuais entre as partes, sempre considerando as especificações constantes no **edital nº 02/2020** do SGF, publicado em 10/09/2020, parte integrante e inseparável deste instrumento, realizado conforme previsão do art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 330/2019 de 05 de julho de 2019), razão pela qual as partes resolvem de mútuo acordo celebrar o presente termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

* 1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Edital de Credenciamento e seus anexos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

* 1. O objeto de cada contratação quando ocorrer, será o descrito no instrumento denominado CARTA CONTRATO, tal instrumento é derivado e complementar as obrigações pactuadas no presente termo, e nela as partes tratarão das condições, quantidades e exigências para realização dos serviços.
  2. Fica pactuado que a empresa somente poderá ser contratada, quando concomitantemente for a sua vez, de acordo na indicação pelo sistema informatizado de rodizio, e, quando houver demanda, nas áreas, subáreas, natureza ou produtos nas quais a empresa está habilitada, conforme divulgado no momento de sua habilitação.
  3. A habilitação da empresa por profissional, área/subárea e natureza, para atendimento às demandas, encontra-se no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

* 1. O valor a ser pago a título de honorários em cada contratação será expresso no momento do aceite da carta contrato. Os honorários levam em consideração a quantidade de horas contratadas multiplicada pelo valor de tabela da hora de trabalho, de acordo com a natureza dos serviços, bem como podem levar em conta, à critério do SEBRAE/MT, o grau de complexidade da execução. Fica pactuado que a Tabela utilizada para fins de cálculo do valor da hora de honorários poderá sofrer modificações durante a vigência do presente credenciamento, sendo que os efeitos da nova tabela, após divulgação, serão aplicados apenas para as contratações realizadas após a data de divulgação.
  2. Todas as eventuais despesas com viagem, aqui incluídas inclusive despesas com alimentação, transporte e hospedagem, seguirão a tabela divulgada pelo SEBRAE/MT a qual é aceita como válida pelo contratado, no momento de sua aceitação de cada Carta Contrato. A Tabela de cálculo com despesas de viagem, utilizada pelo SEBRAE/MT poderá sofrer modificações durante a vigência do presente credenciamento, sendo que os efeitos da nova tabela, após divulgação, serão aplicados apenas para as contratações realizadas após a data de divulgação.
  3. A Tabela em vigência, no momento da assinatura do presente Termo, é anexa e parte integrante do presente Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ENTREGA DE NOTAS FISCAIS**

* 1. Para que possa ser autorizado pelo SEBRAE/MT o pagamento, o **CREDENCIADO** deverá fazer a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser inseridos no Portal do Fornecedor, <https://sgolite.mt.sebrae.com.br/SolicitacoesOnline>, bem como deverá observar:
     1. Que a emissão da Nota fiscal, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA,** após autorização do gestor responsável pela contratação, indicado pelo **SEBRAE/MT** na carta contrato, fica ainda pactuado que a emissão de Nota Fiscal somente pode acontecer até o dia 24 ou dia útil anterior do respectivo mês, devendo a mesma ser entregues juntamente com os demais documentos obrigatórios.
     2. Que quando for devido, de acordo com a legislação em vigor, o SEBRAE/MT fará retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e de quaisquer outros tributos;
     3. Que o **CREDENCIADO** está ciente de que o **SEBRAE/MT** **não é autorizado a receber Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, nem tão pouco realizará pagamentos no **período de 26 a 30 e/ou 31 de cada mês**;
     4. Que o pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/fatura, ficando pactuado que o novo prazo de pagamento será reiniciado a partir da respectiva regularização;
     5. Que na emissão da Nota Fiscal a empresa **CREDENCIADA** deverá preencher com os seguintes dados para emissão da Nota Fiscal/Fatura: Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM MATO GROSSO – SEBRAE/MT; CNPJ: 03.534.450/0001-52; INSC. ESTADUAL: ISENTO; INSC. MUNICIPAL 3300, **devendo a nota fiscal ser apresentada obrigatoriamente com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº da agência e da conta corrente da pessoa jurídica informados no momento da contratação.**
     6. Caso haja atraso injustificado no pagamento pelo **SEBRAE/MT,** a **CREDENCIADA** fará jus à cobrança sobre o saldo em aberto de multa moratória de 1% (um por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
     7. Que se após a conclusão dos trabalhos, ou, ainda que de etapas dos mesmos quando previstas, ocorrer a ausência de entrega de qualquer dos documentos obrigatórios ou especificados na Carta Contrato, ou, ainda nos casos de ausência de emissão da Nota Fiscal, fica caracterizado o inadimplemento contratual por parte do CREDENCIADO, e, caso tal pendência se estenda por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá a critério exclusivo do SEBRAE haver a rescisão unilateral da CARTA CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital e neste Termo;
     8. Caso a CONTRATADA deixe de emitir por sua culpa exclusiva ou concorrente, os documentos de cobrança tempestivamente, nos termos do Contrato, e tal fato venha a ser causa de incidência de qualquer ônus adicional à CONTRATADA ou ao SEBRAE/MT, a CONTRATADA arcará integral e isoladamente com estes ônus;
     9. Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado ou esteja insuficientemente instruído, após a avaliação do SEBRAE/MT será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhadas dos motivos de sua rejeição e, por tal fato, não será considerado hipótese de mora pelo SEBRAE/MT;
     10. Que os documentos obrigatórios encaminhados ao SEBRAE/MT, quando solicitados, devem ser arquivo digital, e quando não especificado sobre formato diverso, deverá ser adotado como padrão o formado PDF (Portable Document Format);
     11. Fica desde já pactuado que o não cumprimento de qualquer das exigências mencionadas neste Termo pelo CREDENCIADO, assegura de forma imediata ao SEBRAE/MT, o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos;
     12. Havendo erro na Nota Fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo SEBRAE/MT ou caso constatada obrigações da CREDENCIADA para com terceiros, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de qualquer forma a imagem ou patrimônio do SEBRAE/MT, o pagamento ficará suspenso por prazo indeterminado, ou até que a CREDENCIADA tome as providências cabíveis a isentar ou excluir o dano potencial ou real, sem que caiba à CONTRATADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram suspensos;
     13. A CREDENCIADA não está autorizada a negociar nenhuma Nota Fiscal emitida em favor do SEBRAE/MT com instituição de crédito, assim como não será permitida sob nenhuma forma a cessão de direitos creditórios relacionados aos serviços executados;
     14. Correrão por conta da CREDENCIADA todos os ônus com medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive referentes a eventuais sustações de protesto;
  2. O SEBRAE/MT poderá glosar, das Notas Fiscais emitidas pela CREDENCIADA, valores apontados como indevidos ou não realizados pelo responsável pela fiscalização da contratação;
  3. Havendo glosa, na forma do item anterior, a Nota Fiscal será imediatamente devolvida à CREDENCIADA, para que providencie a retificação do valor cobrado e a emissão de novo documento fiscal, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram suspensos;
  4. Os pagamentos não isentarão a CREDENCIADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;
  5. Caso a CREDENCIADA não honre com suas obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a execução das cartas contrato, fica o SEBRAE/MT autorizado a suspender o pagamento das Notas Fiscais até que seja comprovada a regularização e quitação de suas obrigações;
  6. O SEBRAE/MT, por ocasião do pagamento, poderá descontar os valores atinentes ás penalidades eventualmente aplicadas;
  7. Fica estabelecido que a CREDENCIADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus funcionários ou ex-funcionários, subcontratados, terceiros vinculados ou quaisquer terceiros. Na hipótese do SEBRAE/MT, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por funcionários, ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados da CREDENCIADA, o SEBRAE/MT notificará a CREDENCIADA, para que esta compareça espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, efetuar acordo ou transação judicial para pôr fim ao litígio e realizar tempestivamente todos os pagamentos daí decorrentes, bem como a fornecer ao SEBRAE/MT, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da entrega da notificação do SEBRAE/MT mencionada acima, toda e qualquer documentação que comprove o cumprimento desta cláusula, bem como qualquer outra documentação complementar de fiscalização;
  8. Caso a CREDENCIADA não comprove o cumprimento do item anterior no prazo fixado, o SEBRAE/MT efetuará a retenção de 30% do valor em litígio do pagamento devido à CREDENCIADA no mês em questão, fazendo a retenção de mais 20% após a primeira audiência, e, eventualmente poderá efetivar a retenção de valor restante até o montante determinado em sentença, após a sua publicação. Fica estipulado ainda que a empresa fica obrigada a indenizar o SEBRAE/MT e continuar defendendo ao SEBRAE/MT com relação a qualquer demanda relativa ao não cumprimento das obrigações legais da CREDENCIADA, mesmo após o encerramento do contrato;
  9. O valor retido do pagamento à CREDENCIADA previsto no parágrafo anterior somente será liberado quando ela comprovar a quitação de suas obrigações estipuladas judicialmente, podendo ainda o valor retido, quando houver, ser disponibilizado diretamente ao juízo;
  10. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese do SEBRAE/MT, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada, ainda que de forma subsidiária por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os funcionários, ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados da CREDENCIADA, fica desde já certo e ajustado entre as partes que a CREDENCIADA ressarcirá integralmente ao SEBRAE/MT, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, em até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação do SEBRAE/MT comprovando a realização de qualquer dispêndio nesse sentido, podendo o SEBRAE/MT fazer a retenção contratual de referidos valores de pagamentos vincendos à CREDENCIADA, se disponíveis, ou ainda, promover execução judicial do presente termo para ressarcimento, admitindo as partes sua eficácia quanto título executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDUTAS VEDADAS:**

5.1. É vedado ao CREDENCIADO:

1. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos fiscais ou de comprovação de habilidades técnicas que contenham informações inverídicas;
2. Comercializar produto ou serviço concorrente as atividades do SEBRAE, aproveitando-se dos contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE, ou durante o atendimento ao contrato;
3. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/MT;
4. Designar outra empresa credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratada pelo SEBRAE/MT, seja no todo, seja em parte, podendo utilizar-se somente da equipe técnica habilitada no credenciamento da empresa;
5. Utilizar o nome ou a logomarca do Sebrae como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar o nome ou a logomarca do Sebrae em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais;
6. Descumprir totalmente as normas contidas no contrato de prestação de serviços, e/ou seus anexos e/ou documentos orientadores;
7. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
8. Alterar o objeto social de sua empresa de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria/instrutoria;
9. Encerrar as suas atividades, ou seja, a empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros;
10. Compartilhar com terceiros sem a autorização do Sebrae/MT as informações a que tiverem acesso em razão com o vinculo de contratação;
11. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia ao SEBRAE/MT;
12. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema Sebrae para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
13. Não respeitar qualquer das disposições expressas: a) no Código de Conduta Ética do Sistema SEBRAE; b) no Manual de consultorias; c) no Regulamento de licitações e contratos do Sistema SEBRAE/MT; d) na Resolução interna do SEBRAE/MT referente ao cálculo de pagamento das ajudas de custos (passagem, hospedagem, alimentação), quando aplicável;
14. Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou de seus serviços, de sua empresa, ou empresa de terceiros, durante os contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae;
15. Não iniciar a prestação de serviço no prazo pactuado, sem razão fundamentada ou autorização prévia;
16. Articular parcerias em nome do SEBRAE sem sua expressa e prévia autorização;
17. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SEBRAE MT e seus funcionários;
18. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
19. Descumprir parcialmente as normas contidas na CARTA CONTRATO de prestação de serviços, e/ou seus anexos e/ou documentos orientadores;
20. Utilizar-se de informações técnicas inverídicas ou sem a devida referência as fontes consultadas;
21. Cometer plagio intelectual;
22. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
23. Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE (prazo expirado) por 3 (três) vezes consecutivas;
24. Deixar de atualizar os documentos de regularidade fiscal por mais de 6 (seis) meses;
25. Deixar de entregar anualmente a comprovação de que a PJ prestou serviços para outras empresas além do SEBRAE, após o término do prazo dado na solicitação pelo SEBRAE destes documentos;
26. Deixar de emitir nota fiscal e relatórios quando solicitado;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O CONTRATADO que incorrer em qualquer das vedações discriminadas neste contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e dever de indenizações por perdas e danos, também às seguintes sanções:

6.2. Será aplicada e cobrado multa de sobre o valor total de honorários pactuados em cada CARTA CONTRATO, se durante a execução da mesma for constatado a ocorrência de qualquer dos casos elencados no item:

a) 5.1. Alínea ‘a’ até ‘j’, aplica-se multa de 50% (cinquenta por cento);

b) 5.1.Alínea ‘k’ até ‘r’, aplica-se multa de 30% (trinta por cento);

c) 5.1. Alínea ‘s’ 15%, aplica-se multa de (quinze por cento);

d) 5.1. Alínea ‘t’ até ‘u’, aplica-se multa de 5% (cinco por cento);

6.3. Poderá ser aplicada a rescisão unilateral da Carta Contrato, à critério exclusivo do SEBRAE/MT, com pagamento das etapas efetivamente realizadas e comprovadas, no caso em que, durante a execução dos trabalhos de uma determinada CARTA CONTRATO, o CREDENCIADO receber 1 (uma) avaliação com nota inferior a 70% (setenta por cento), ainda que parcial;

6.4. Poderá ser aplicada a rescisão unilateral da Carta Contrato, à critério exclusivo do SEBRAE, com pagamento das etapas efetivamente realizadas e comprovadas, no caso em que durante a execução dos trabalhos de uma determinada CARTA CONTRATO, o cliente atendido faça a solicitação fundamentada da substituição do profissional CREDENCIADO que está efetuando o atendimento;

6.5. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, também será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e de contratar com o SISTEMA SEBRAE, obedecendo a seguinte gradação:

6.5.1. Por 2 (dois) anos, a contar da data da notificação de decisão, na ocorrência:

a) de qualquer dos casos relacionados no item 4.1 alíneas ‘b’ até ‘j’’;

b) do Contratado acumular em seu histórico de prestação de serviços com o SEBRAE/MT 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento), na respectiva subárea de conhecimento;

c) Se o contratado, quando descredenciado de outros Editais promovidos pelo Sistema SEBRAE não comunicar ao SEBRAE/MT sobre a seu descredenciamento. Caso isso ocorra aplica-se o seguinte: a) nas situações onde houver matriz e filial credenciadas, ocorrendo o descredenciamento de qualquer uma destas, ambas serão descredenciadas; b) caso a contratada não comunique seu descredenciamento ocorrido em outra UF a suspensão neste SEBRAE será pelo prazo de dois anos a contar da notificação de conhecimento de suspensão.

6.5.2. Por 1 (um) ano, a contar da data da notificação de decisão, na ocorrência de qualquer dos casos elencados no item 4.1. Alíneas ‘k’ até ‘n’;

6.5.3. Ficará **suspensa** da participação do rodizio para novas contratações pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação de decisão, caso:

a) o contratado incorra em qualquer dos itens, especificados no item 4.1 alíneas ‘v’ até ‘z’;

b) O contratado acumular em seu histórico de prestação de serviços com o SEBRAE/MT 2 (duas) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento), na respectiva subárea de conhecimento;

6.6. As penalidades constantes neste contrato serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.7.  A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado SEM EFEITO SUSPENSIVO, além de demais disposições da legislação vigente.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SEBRAE/MT, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SITE DO SEBRAE e comunicadas a todas as unidades do SEBRAE em território nacional.

6.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação pátria aplicam-se subsidiariamente as contratações, quando aplicáveis.

**6.11.** Constituem ainda motivo para rescisão da CARTA CONTRATO, pelo SEBRAE/MT, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, prazos e/ou ausência de documentação comprobatória;
2. A lentidão do cumprimento contratual, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. O atraso injustificado no início dos serviços e/ou na entrega de documentação comprobatória;
4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
6. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo contratante, exaradas no processo administrativo, ao qual se refere o contrato;
11. Contração de menores para prestação de quaisquer serviços, objeto do presente instrumento;
12. Ocorrência de caso fortuito, pandemia, epidemia ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**6.12.** O SEBRAE/MT se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto deste contrato, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos ao contrato, observando sempre o interesse do SEBRAE/MT.

**6.13.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida apenas sobre prejuízos regular e documentalmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**6.14.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, sem culpa da contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação.

**6.15.** O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CREDENCIADA nos casos de:

1. Suspensão da execução, dos serviços, por ordem escrita do SEBRAE/MT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, pandemias, epidemias, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/MT decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, devidamente acatada pelo SEBRAE/MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS HIPOTESES DE SUSPENSÃO**

* 1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto contratado, previstas no presente instrumento, destaca-se que a pessoa jurídica CREDENCIADA deverá ser suspensa do Sistema SGF pelo SEBRAE/MT, pelo período de 6 (seis) meses, quando:

7.1.1. Receber 2 (duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);

7.1.2. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

7.1.3. Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta (consulta) de prestação de serviços ao SEBRAE/MT por 3 (três) vezes;

7.1.4. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/MT dentro do prazo estipulado na solicitação.

7.1.5. Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta no sistema, exceto em casos justificados previamente pelo credenciado e aceitos pelo SEBRAE/MT.

7.2. O prazo de início da penalidade Suspensão conta-se da data de envio da notificação ao e-mail da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da credenciada**

* 1. São obrigações da CREDENCIADA, além daquelas dispostas nos demais instrumentos que compõe a contratação:

* + 1. Participar logo após o aceite da Carta Contrato, de reunião de alinhamento com o SEBRAE/MT, para certificar-se, com a necessária antecedência, de todas as especificações, fatores relacionados com o objeto da contratação, de forma a garantir a melhor prestação do serviço. Não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, proveniente do desconhecimento dessas condições;
    2. Indicar à prestação do serviço o nome do prestador de serviço (pessoa física) habilitado, que detém a qualificação necessária para execução dos serviços.
    3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, sócios, prepostos das normas disciplinares determinadas pelo SEBRAE/MT, respeitando as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Sebrae/MT e Centro Sebrae de Sustentabilidade e de seus clientes.
    4. Responsabilizar-se, civilmente por eventuais danos e/ou prejuízos ocasionados ao Sebrae/MT, aos seus empregados ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou decorrente de culpa ou dolo, arcando inclusive com indenizações e/ou reparações, isentando o Sebrae/MT de quaisquer responsabilidades a esse respeito;
    5. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus sócios, associados e/ou empregados aos bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, de propriedade do Sebrae/MT, bem como a bens de terceiros, isentando o Sebrae/MT de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais indenizações, reparações e/ou outras despesas;
    6. Responder isoladamente por quaisquer incidentes e/ou acidentes que seus empregados possam vir a ser vítimas, no desempenho de suas funções;
    7. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do SEBRAE/MT;
    8. Assumir para com seus empregados os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;
    9. Recolher todos os encargos sociais em guias específicas que contemplem tão-somente os empregados da Contratada vinculados à execução do contrato respectivo, com referidas guias sendo apresentadas ao SEBRAE/MT, juntamente com a fatura do mês subsequente em especial, apresentação mensal cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições ao INSS e depósitos ao FGTS, quitadas, juntamente com a Nota Fiscal Fatura;
    10. **Fornecer, por escrito, em até 24h da alteração sempre que houver mudança dos contatos, endereço, e-mail, telefones e outros meios para contatos emergenciais e/ou eventuais (telefones, e-mails, etc.), do responsável legal da CREDENCIADA;**
    11. Encarregar-se de tomar as medidas cabíveis nos casos de greve, visando o comparecimento de profissional na localidade e prazo da prestação de serviço para o qual foi designado;
    12. Responsabilizar por quaisquer danos que por ventura seja causado ao patrimônio do Sebrae/MT, ou a terceiros por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48h (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao ressarcimento;
    13. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, encaminhando elemento devidamente qualificado para as atividades, tendo a função profissional legalmente registrada na carteira de trabalho;
    14. Apresentar o profissional totalmente sóbrio para elaboração dos trabalhos, ficando expressamente proibida a ingestão de bebida alcoólica, durante horário em que for realizada a prestação dos serviços;
    15. Apresentar, sempre que solicitada pelo SEBRAE/MT, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento de encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei nº 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75);
    16. Abster-se de utilizar a marca do SEBRAE/MT, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo SEBRAE/MT;
    17. Responsabilizar-se com relação a seus funcionários pelo fornecimento de todos os benefícios previstos em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, não havendo ônus para o SEBRAE/MT, em hipótese alguma, quanto aos benefícios concedidos;
    18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
    19. Identificar visualmente todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços que sejam de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com os similares do Sebrae/MT;
    20. Retirar, na hipótese de denúncia, encerramento ou rescisão do presente contrato, todos os seus equipamentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente ao término da prestação dos serviços;
    21. A CREDENCIADA não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços;
    22. A CREDENCIADA fica vedada, em qualquer circunstância, de promover a utilização dos empregados do SEBRAE/MT para a execução dos serviços ora contratados;
    23. A CREDENCIADA deverá manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação exigidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO por meio da atualização permanente da documentação, comunicando ao SEBRAE/MT quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos exigidos a fim de proceder a sua substituição em tempo hábil;
    24. A CREDENCIADA deverá executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do SEBRAE/MT, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
    25. Deverá a CREDENCIADA reportar eventuais falhas ocorridas na prestação de serviço ao responsável pelo acompanhamento dos serviços indicado pelo SEBRAE/MT e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
    26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo SEBRAE/MT, inclusive de acesso às dependências do Sebrae/MT;
    27. Responsabilizar-se, integralmente, pelo procedimento doloso ou culposo de seus empregados a serviço no SEBRAE/MT;
  1. O presente termo e a carta contrato proveniente do Edital de credenciamento não criam qualquer relação empregatícia entre qualquer dos empregados da CREDENCIADA e o SEBRAE/MT, sendo a CREDENCIADA, a única responsável pelo pagamento de todos os direitos de seus empregados, devendo assumir e arcar com quaisquer reclamações trabalhistas, inclusive as relativas a indenização por dano moral ou material, bem como todos os direitos resolutórios que porventura venham a ser propostas ou exigidos pelos respectivos empregados;
  2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA NONA - Das OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/MT**

* 1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias para a perfeita execução da prestação de serviços;
  2. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
  3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Carta Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dos instrumentos contratuais;
  4. Realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CREDENCIADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;
  5. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, na forma prevista da legislação pertinente;
  6. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO SEBRAE/MT**

* 1. O SEBRAE/MT está autorizado a reter, dos pagamentos a serem efetuados à CREDENCIADA, o equivalente às seguintes quantias:
     1. Aquelas correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos do presente contrato;
     2. Decorrentes de processos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, ou de qualquer outra ação intentada contra o SEBRAE/MT, em função dos instrumentos contratuais e da relação empresarial;
     3. Relativas a danos materiais causados pelos empregados da CREDENCIADA ao SEBRAE/MT, a seus empregados e/ou a terceiros;
     4. Decorrentes do inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA para com o Poder Público, notadamente as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;
     5. Que tiver que despender, voluntária ou compulsoriamente, a qualquer título, em função da prestação dos serviços da CREDENCIADA.
  2. O SEBRAE/MT não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA em razão das atividades por ela realizadas, objeto da CARTA CONTRATO, seja para com os seus empregados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem, especialmente as decorrentes de relações empregatícias e as de caráter fiscal, previdenciário, tributário ou acidentário, de forma que o descumprimento de tais obrigações pela CREDENCIADA, importará em imediata e automática rescisão contratual, independentemente de pré-aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao SEBRAE/MT o direito de acionar em regresso a CREDENCIADA e seus sócios proprietários e/ou diretores, se for o caso, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do instrumento contratual;
  3. O fato de eventualmente o SEBRAE/MT não exigir da CREDENCIADA o cumprimento de alguma das obrigações estipuladas será mera liberalidade ou tolerância, não podendo, de modo algum, vir a ser considerado como renúncia do SEBRAE/MT ao direito de, quando julgar necessário, exigir o cumprimento deste contrato ou considerá-lo rescindido;
  4. O SEBRAE/MT não se responsabilizará por qualquer extravio, perda ou dano dos equipamentos, ferramentas, materiais e objetos de uso pessoal, seja de propriedade da CREDENCIADA, como de seus empregados, por ato seu ou de terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição imediata destes, isentando o SEBRAE/MT de quaisquer ônus a esse respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES HUMANITÁRIAS E TRABALHISTAS**

* 1. OCREDENCIADA declara expressamente, que durante o cumprimento do objeto do contrato, serão respeitadas as disposições humanitárias e trabalhistas, especialmente em:
     1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre à pessoas menores de dezoito e em qualquer espécie de trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, quando compatível com a função a ser exercida pelo mesmo;
     2. Não praticar atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero;
     3. Não praticar atos que possa resultar / implicar na manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, seja direta ou indiretamente;
     4. Manter a regularidade de pagamento de suas obrigações patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

* 1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SEBRAE e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
  2. O SEBRAE/MT poderá impor a contratados acréscimos ou supressões até o limite de 25% do quantitativo inicial estabelecido na carta contrato. Sendo que as supressões em percentual acima do limite, poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO SEBRAE/MT**

* 1. A CREDENCIADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do SEBRAE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena, de imediata rescisão do presente Contrato.

**Parágrafo Único –** A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do SEBRAE/MT à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste contrato, salvo sob autorização expressa do gestor, sob pena, imediata da rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

* 1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.
  2. A CREDENCIADA assume que é expressamente contrária a práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
  3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
  4. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.
  5. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.
  6. O (a) CREDENCIADO(A), assume, como condição fundamental para esta Contratação, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
     1. Para os fins de cumprimento da condição disposta no presente item, a CREDENCIADO (A), declara neste ato que:

1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da presente Contratação.
2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Contratação.
   1. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
   2. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.
   3. Caso o (a) CREDENCIADO (A), viole essas regras, poderá o SEBRAE/MT cancelar motivadamente as respectivas CARTAS CONTRATOS , sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
   4. O(A) CREDENCIADO(A), se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/MT relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada a culpa do CREDENCIADO(A) e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/MT.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

* 1. A CREDENCIADA DECLARA, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, não possuir parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança no Sistema Sebrae. Declara, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder as medidas cabíveis em direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA**

16.1. A CREDENCIADA assume o dever de confidencialidade e não concorrência, como obrigações decorrentes da prestação de serviço, naturalmente decorrentes das cartas contrato celebradas com o SEBRAE/MT, cuja negociação, celebração e execução são pautadas nos princípios da lealdade comercial e da boa-fé, do PRESTADOR DE SERVIÇO ora também denominado de CREDENCIADO, compromete-se a não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, sem prévia autorização por escrito, e a manter em absoluto sigilo todas as informações a que vier a ter acesso em função do exercício das atividades prestadas ao SEBRAE/MT ou seus clientes, sejam recebidas diretamente da SEBRAE/MT ou de empresas clientes, de seus atuais ou potenciais parceiros comerciais e clientes, em qualquer circunstância, durante e após o vínculo contratual, qualquer que seja a causa, não podendo revelá-las, total ou parcialmente, direta ou indiretamente; a) As informações recebidas pelo CREDENCIADO em função da celebração do contrato em epígrafe, somente poderão ser utilizadas quando e enquanto necessário para o desempenho de suas atividades junto à SEBRAE/MT.

16.2. O CREDENCIADO deve comunicar, previamente, a todas pessoas físicas ou jurídicas a que venha coletar ou transmitir informações obtidas em função da prestação de serviços contrados, sobre o caráter de confidencialidade das mesmas, e obter, antes de divulgá-las, a concordância prévia e expressa, bem como o compromisso de sigilo dos terceiros que vierem a receber tais informações confidenciais.

16.3. Estão protegidas pelo sigilo imposto pelo presente Termo todas as informações sigilosas, confidenciais ou de propriedade reservada do SEBRAE/MT ou seus clientes, inclusive informações recebidas pelo SEBRAE/MT de qualquer cliente, empresa coligada, consumidor efetivo ou potencial do SEBRAE/MT e também dados técnicos ou não técnicos, fórmula, padrão, compilação, programa, dispositivo, método, técnica, rotas, embalagens, desenho, processo, banco de dados, planos financeiros, planos de produtos, base de dados de clientes ou fornecedores efetivos ou potenciais, histórico de transações, mercado, potencial do negócio, políticas de pagamento e comissões, planos estratégicos, dados de performance da empresa ou de parceiros, que não sejam do conhecimento do público geral ou disponíveis ao público em geral, pelo fato de não poderem ser prontamente conseguidas por meios apropriados por tais pessoas e sejam objeto de esforços por parte do SEBRAE/MT visando manter seu sigilo ou confidencialidade.

16.4. Tais restrições não se aplicam às informações: a) que sejam obtidas de terceiros por documento escrito e sobre as quais nem os PRESTADORES DE SERVIÇO ora CREDENCIADO nem os CLIENTES e o SEBRAE/MT estejam obrigados a manter sigilo; b) que estejam ou venham a estar disponíveis ao público em geral, conforme evidenciado por publicações idôneas e desde que tal fato não tenha sido originado por atos ou omissões; c) que sejam de conhecimento do CREDENCIADO e CLIENTES e não tenham sido obtidas através do relacionamento com o SEBRAE/MT, de forma direta ou indireta, e; d) que os CREDENCIADOS e CLIENTES venham a ser obrigados a revelar em decorrência de determinação judicial ou de servidores de órgãos governamentais, devendo ser consultado previamente o departamento jurídico do SEBRAE/MT que poderá autorizar ou não a divulgação.

16.5. O compromisso de confidencialidade previsto no presente Termo permanecerá válido e eficaz mesmo após o término da relação jurídica e comercial advindas do contrato em epígrafe, ficando expressamente vedada aos CREDENCIADOS e CLIENTES a utilização de informações obtidas durante a vigência do referido contrato em proveito próprio ou de terceiros, especialmente em negócio que concorra com o SEBRAE/MT ou das empresas CLIENTES empresa que recebeu a prestação dos serviços realizado pelo CONTRATADO.

16.6. O CREDENCIADO compromete-se, sob as penas da lei, a não obter para si, cópias físicas ou por qualquer meio eletrônico, inclusive através do envio de arquivos/informações anexados a e-mail de qualquer documento, arquivo ou informação do SEBRAE ou de seu CLIENTE FINAL (empresa que diretamente recebeu a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO), devendo eventuais informações recebidas para fins exclusivos de subsidiar os trabalhos a serem realizados, permanecerem protegidas de divulgação, enquanto houver necessidade de custodia destes; comprometendo-se o CREDENCIADO a promover a correta destruição destes dados ou documentos após a completa entrega e finalização dos serviços ora contratados;

16.7. O CREDENCIADO obriga-se expressamente ao cumprimento da presente cláusula, comprometendo-se a não concorrer com o SEBRAE/MT, ofertando soluções concorrentes nos clientes do mesmo. A cláusula de não concorrência nos clientes do SEBRAE/MT vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos a contar da data do término da prestação de serviços ou do distrato.

16.8. O descumprimento desta cláusula pelo CONTRATADO, incluindo qualquer de seus prepostos e/ou funcionários, implicará em sua responsabilização pelas perdas e danos acarretados ao SEBRAE/MT ou seus clientes, bem como das medidas cabíveis na esfera criminal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais;

16.9. A CREDENCIADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do SEBRAE/MT, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos daqueles contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DAS PARTES**

* 1. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir, o **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA SEBRAE**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SEBRAE/MT**, todos disponíveis no portal e publicados em anexo ao EDITAL SGF, documentos que são partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, de conhecimento da **CONTRATADA**, e ora ratificados por força deste instrumento.
  2. A **CREDENCIADA** declara-se ciente de que seu acesso ao sistema informatizado denominado de “Sistema de Gestão de Fornecedores”, se dá através de senha pessoal e intransferível, a qual deverá permanecer como sendo de acesso exclusivo e pessoal do representante da Pessoa Jurídica Credenciada. Declara ainda, ciente de que ao dar aceite nos termos e propostas de trabalhos ofertados pela plataforma, o representante legal da empresa **CREDENCIADA** estará lançando sua validação jurídica digital nos termos da proposta de trabalho, e que tal ato possui efeitos de assinatura eletrônica de documento para todos os fins legais.
  3. **O CREDENCIADA SE DECLARA CIENTE:** a) Que não haverá o menor vínculo empregatício em relação ao SEBRAE/MT; b) Que uma vez que recebido os honorários contratados, nada mais receberá do CONTRATANTE; c) Que no caso de viagem (quando aplicável) concorda com a escolha da empresa de transporte aérea/terrestre não cabendo contestação; d) Que isenta, como isentado tem o SEBRAE/MT de quaisquer responsabilidades, caso o representante legal, sócios ou empregados venham causar ou sofrer incidentes/ acidentes, na realização do objeto da Carta Contrato; e) que são verídicas as informações prestadas e/ou documentos enviados, podendo vir a responder as medidas cabíveis em direito.
  4. A **CREDENCIADA** declara-se ciente sobre a incidência do presente termo contratual, de forma complementar, em cada uma das cartas contratos aceitos pelo representante da empresa na plataforma de acesso virtual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO e DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. O presente termo possuirá validade porquanto durar a relação de credenciamento entre o SEBRAE/MT e a CREDENCIADA, o termo será ativado e permanecerá válido após o aceite de cada carta contrato pelo credenciado e enquanto durar o prazo da prestação dos serviços.

18.2. Alterações ao presente Termo poderão ser celebradas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DOS DADOS**

19.1. **Prioridade e Responsabilidade dos dados.** O SEBRAE/MT é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados, bem como prezará pela proteção de dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com a CREDENCIADA no âmbito das CARTAS CONTRATOS, a qualquer título ("Dados").

19.1.1. A CREDENCIADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições das CARTAS CONTRATO.

19.1.2. A CREDENCIADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

19.2. **Proteção dos Dados Pessoais.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CREDENCIADO ao SEBRAE/MT, o SEBRAE/MT será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CREDENCIADA no âmbito das CARTAS CONTRATO.

19.2.1. A CREDENCIADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

19.3. **Armazenamento**. Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CREDENCIADA, ou de terceiro por ela contratado para estes fins.

19.4. **Legalidade dos Dados.** A CREDENCIADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CREDENCIADA infração de qualquer lei aplicável.

19.5. **Segurança da Informação.** A CREDENCIADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

19.6. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução da Carta Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

19.6.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19.7. **Devolução dos Dados**. A CREDENCIADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o SEBRAE/MT solicitar; (ii) a Carta Contrato for rescindida; ou (iii) com o término da relação pactuada na Carta Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

19.8. **Registros.** Quando aplicável, a CREDENCIADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pelo SEBRAE/MT na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

19.8.1. Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

19.8.2. Após a extinção das relações entre SEBRAE e CREDENCIADA, a CREDENCIADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

19.9. **Uso indevido.** Caso a CREDENCIADA a seu critério constate que a Plataforma contratada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CREDENCIADA comunicará o SEBRAE para que cesse o uso da Plataforma Contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito as mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

19.10. **Infração e prazo de cura.** A Carta Contrato será rescindida diante de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui estipuladas, que não seja sanado, se sanável, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação enviada pela Parte prejudicada e sem justificativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO AUTORAL SOBRE O RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.1. Caso o resultado da execução da Carta Contrato seja UM produto obra/sujeito ao regime da propriedade intelectual, a CREDENCIADA:

20.1.1. Se pessoa jurídica deverá obter da (s) pessoa (s) física titular dos direitos autorais por meio do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, nos termos da lei n° 9.610/98, a cessão dos direitos autorais patrimoniais ao SEBRAE/MT de forma total, irrevogável e irretratável;

20.1.2. Se pessoa física transferirá ao SEBRAE/MT a titularidade dos direitos autorais patrimoniais, por meio do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais da forma total, irrevogável e irretratável nos termos da lei n° 9.610/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA**

**21.1. As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogável, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas decorrentes ou relativas ao presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, e que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96. Desde já fica estabelecido, em consenso, que os árbitros julgarão qualquer procedimento com observância restrita à legalidade e também que a decisão se dará por via de Tribunal Arbitral que será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu (s) árbitro (s) e 1 (um) respectivo (s) suplente (s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma: cada parte será responsável pelo pagamento do (s) honorário (s) do (s) árbitro (s) indicado (s) por ela e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal. Neste aspecto, caso uma das partes não cumpra com o depósito dos honorários do perito, colocando em risco a continuidade do procedimento, a outra poderá recolher a importância e exigi-la ao final, sem qualquer possibilidade de impugnação pela que não cumprir a obrigação convencionada.**

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presente.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

PELO SEBRAE/MT:

|  |  |
| --- | --- |
| José Guilherme Barbosa Ribeiro  Diretor Superintendente – SEBRAE/MT | Eneida Maria de Oliveira  Diretora – SEBRAE/MT |
| PELA CREDENCIADA: | |
| Nome da empresa - CREDENCIADA | |
| TESTEMUNHAS: | |
| Nome:  CPF: | Nome  CPF: |